



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 014471
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaratinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Igaratinga, ano-exercício de 1994.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 14/12/2004, anexo à f. 112, julgou-se irregulares as contas da Câmara Municipal de Igaratinga, ano-exercício de 1994, e determinou-se a devolução ao erário municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, e ordenador de despesas, à época, Sr. Eugênio Lara Filho, do valor de R\$ 176,82 (cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), e pelos demais vereadores, da importância de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos). A colenda Primeira Câmara determinou, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.

Em 02 de dezembro de 2005, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 142.

Em face do pagamento voluntário do débito pelos devedores Eugênio Lara Filho e José Sinfrônio de Almeida, foram-lhes emitidas as respectivas Certidões de Quitação n.ºs 12/2006, f. 146, e 13/2006, f. 147.

À vista da ausência de pagamento voluntário do débito pelos devedores Adão Cândido de Lima, Antônio de Melo Lima, Jaime Donizete da Fonseca, José Ferreira Galvão, Levi Bernardo de Faria, Luiz Amaral da Costa, Salvador Marinho de Queiroz, foram-lhes emitidas as respectivas Certidões de Débito n.ºs 16/2006, f. 148; 17/2006, f. 150; 18/2006, f. 152; 19/2006, f. 154; 20/2006, f. 156; 21/2006, f. 158; 22/2006, f. 160; com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 755/2012/CAMP/MPC, datado de 16/07/2012, f. 238, o Ministério Público de Contas informou o Prefeito Municipal de Igaratinga que o *“Órgão Ministerial que atuava perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais em 2007 encaminhou a este Município, através do Ofício 689/2007/MLC/CDEB/MPTC, datado de 28/5/2007, Certidões de Débito n. 16 a 22/2006, emitidas nos autos n. 14471 contra os Srs. Adão Cândido de Lima, Antônio de Melo Lima, Jaime Donizete da Fonseca, José Ferreira Galvão, Levi Bernardo de Faria, Luiz Amaral da Costa e Salvador Marinho de Queiroz, para a adoção das medidas pertinentes na busca do ressarcimento dos valores aos cofres*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

públicos municipais.” e, ao final, requisitou “a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ação judicial executória, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Mediante o Ofício n.º 1291/2012/CAMP/MPC, datado de 07/11/2012, f. 240, o Ministério Público de Contas reiterou a requisição feita no Ofício n.º 755/2012/CAMP/MPC, supracitado, quanto à *“remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em resposta, por meio do Ofício n.º 287/2012/GPM, datado de 04/12/2012, o Prefeito Municipal de Igaratinga, Fábio Alves Costa Fonseca, informou que as certidões de débito em referência foram extraviadas, e não chegaram à Prefeitura Municipal.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de novas vias das Certidões de Débito n.ºs 16/2006, 17/2006, 18/2006, 19/2006, 20/2006, 21/2006, 22/2006, em face, respectivamente, dos devedores Adão Cândido de Lima, Antônio de Melo Lima, Jaime Donizete da Fonseca, José Ferreira Galvão, Levi Bernardo de Faria, Luiz Amaral da Costa e Salvador Marinho de Queiroz, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para que este *Parquet* de Contas possa cumprir com as medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 05 de março de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)